TERMO DE ADITAMENTO À COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviarios de Cargas Próprias de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021

Por este instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO,** com base no município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 1º ao 4º andar, nesta Capital, CEP: 01037-000 – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em sua sede no dia 21/03/2020, representado neste ato por seu Presidente **ALMIR MACEDO PEREIRA,** portador do CPF nº 703.352.578-87 e seu Secretário Geral **Sr. JORGE APARECIDO DE MELO**, portador do CPF nº 055.454.848-84am, assistidos por seu advogado ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, inscrito na OAB/SP nº 254.405, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, tendo aberto sua Assembleia Geral Extraordinária aos 19 de agosto de 2020 e a concluído aos 16 de março de 2021, representado por seu Presidente, Sr. **RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN,** portador do CPF nº 007.991.658-91, seu Diretor, Sr. **ALDO NUÑEZ MACRI**, portador do CPF nº 836.288.008-20, e seu Diretor, **Sr. MARCELO DE CARVALHO** – CPF/MF n.º 125.696.678-97, assistidos por seus advogados, Dra. ELISÂNGELA MARDEGAN MATSUNE, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.853, Dr. JOSÉ LAZARO DE SÁ SILVA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166, conforme procuração anexa, procuração anexa,

CONSIDERANDO o status da pandemia do novo coronavirus (Covid-19), que segue gerando sérios impactos para o Brasil, dizimando vidas e travando a economia;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, especialmente as recentes Medidas Provisórias nºs 1.045 e 1.046-2021, ambas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO os termos[1] da CONVENÇÃO firmada pelas entidades aos 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO, finalmente, as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de atualização da última CONVENÇÃO COLETIVA para efetivar as novas medidas de enfrentamento da crise, de comum acordo as PARTES celebram o **NOVO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

[1] 50 – DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (COVID19) (...) Parágrafo Sétimo – Em havendo legislação superveniente sobre os termos desta cláusula, - redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho -, as partes se comprometem a rever sua aplicabilidade no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação de eventual medida.

1. DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

1.1. Além das possibilidades de redução salarial previstas na Medida Provisória nº 1.045-2021 para aplicação imediata, e sem prejuízo dos efeitos jurídicos das medidas implementadas anteriormente, às empresas é facultado a redução de 25, 50 ou 70% dos salários dos empregados que perceberem remuneração superior às R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência Social.

1.2. Nos mesmos percentuais deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

1.3. Independentemente do percentual de redução caberá ao empregador adotar as providências previstas na Medida Provisória e demais normas regulamentadoras nos respectivos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial sob pena de arcar com as penalidades lá previstas até efetiva comunicação ao Ministério da Economia.

1.4. A aplicação dos percentuais de redução de salário de que trata este item dependerá da expressa anuência do empregado que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios eletrônicos.

1.5. As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, na forma prevista na Medida Provisória ou em norma que a regulamente, se exequível, respeitado o prazo máximo em qualquer hipótese.

1.6. Para viabilizar a aplicação do Benefício Emergencial as empresas poderão antecipar o término da medida prevista na norma firmada aos 25 de março de 2021, ou, alternativamente, poderão suspender as medidas adotadas lá para ativação do Benefício Emergencial do Governo Federal.

1.7. As alternativas previstas no item 1.7. acima deverão ser implementadas dentro de 2 (dois) dias corridos, podendo as empresas apresentarem simultaneamente a proposta para aplicação das medidas de redução de salário e jornada.

2. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1. Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias, na forma prevista na Medida Provisória ou em norma que a regulamente, se exequível. Nesta hipótese, o salário será suspenso na íntegra, porém a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá efetuar o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho.

2.2. A ajuda compensatória tratada no item 2.1. possui natureza indenizatória, nos termos da Medida Provisória nº 1.045-2021.

2.3. Na hipótese do item 2.1. a empresa manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, salvo vales destinados à mobilidade, seja transporte coletivo ou combustível, pagos para o trabalho e não como contrapartidas pelo trabalho.

2.4. A suspensão temporária do contrato de trabalho afastará o computo do período de férias e 13º salário.

2.5. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho suspensos não poderão ser acionados para execução de quaisquer atividades durante a vigência da medida tratada neste item, ainda que parcialmente, sob pena de descaracterização da medida, além das penalidades previstas na Medida Provisória nº 1.045-2021.

2.6. Para viabilizar a aplicação do Benefício Emergencial as empresas poderão antecipar o término da medida prevista na norma firmada aos 25 de março de 2021, ou, alternativamente, poderão suspender as medidas adotadas lá para ativação do Benefício Emergencial do Governo Federal.

2.7. As alternativas previstas no item 2.6. acima deverão ser implementadas dentro de 2 (dois) dias corridos, podendo as empresas apresentarem simultaneamente a proposta para aplicação das medidas de suspensão do contrato.

3. DAS NEGOCIAÇÕES REMOTAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

3.1. Considerando as medidas de isolamento social, a paralisação das atividades representadas e os termos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, além dos acordos presenciais ou firmados mediante coleta de assinaturas via portador, serão válidas as negociações entre empresa e empregado firmadas por meios remotos, observadas as seguintes providências:

3.1.1. À empresa caberá formatar o contrato de trabalho especial indicando além dos termos da medida pretendida, registro cronológico da digitalização do documento na forma do Decreto.

3.1.2. Transmitir ao e-mail do empregado via digitalizada, com assinatura do seu representante legal, observada a antecedência de 2 (dois) dias corridos.

3.1.3. Manifestação expressa do empregado quanto ao entendimento da íntegra das cláusulas do contrato além do aceite.

3.2. A assinatura do empregado será suprida pela expressa anuência manifestada por e-mail em resposta à mensagem dos empregadores com a minuta do contrato.

3.3. A empresa que adotar redução de salário e de jornadas e/ou suspensão do contrato de trabalho

transmitirá ao SINDICAPRO, para secretaria.geral@cargasproprias.org, além de cópia ao SINDILOJAS-SP, sindilojas@sindilojas-sp.org.br, através de e-mail, mensagem contendo as medidas emergenciais aplicadas, apontando:

3.3.1. Nome completo dos empregados e respectivas medidas para cada colaborador, se redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho;

3.3.2. A carga horária realizada pelo empregado antes da redução e a carga horária que será realizada durante a redução;

3.3.3. Os percentuais de redução adotados;

3.3.4. O período em que as medidas permanecerão vigentes;

3.4. O item anterior não se aplica às empresas que já transmitiram os instrumentos baseados na nova MP aos sindicatos.

4. DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA MP 1.046

4.1. Os itens regulados na CONVENÇÃO firmada pelas entidades no dia 25 de março de 2021, se ativados, terão prevalência sobre os temas regulados na Medida Provisória nº 1.046-2021, e esta será exequível para renovações ou para itens que não existe conflito.

5. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

5.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante o estado de calamidade pública, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais.

5.2. Este termo não altera o disposto no último aditamento firmado pelas partes.

5.3. Eventuais providências complementares às medidas aqui observadas, editadas pelos órgãos públicos federais, serão objeto de novos ajustes, se necessário.

5.5. As empresas poderão antecipar a abreviação das medidas adotadas, devendo observar as providências cabíveis nestas hipóteses.

5.6. A prorrogação destas regras, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

5.7. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada aos 25 de março de 2021 e os ajustes anteriores observadas suas atualizações.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho

2020/2021. **São Paulo, 06 de maio de 2021.**

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

ALMIR MACEDO PEREIRA

Presidente

JORGE APARECIDO DE MELO

Secretário Geral

ROGERIO BERTOLINO LEMOS

OAB;SP 254.405

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN

Presidente

ALDO NUÑEZ MACRI

Diretor

MARCELO DE CARVALHO

Diretor

ELISÂNGELA MARDEGAN MATSUNE

Advogada

OAB/SP nº 222.853

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

Advogado

OAB/SP nº 305.166

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021**, firmado em 06 de maio de 2021 entre SINDILOJAS-SP e SINDICAPRO]